

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO**Matozinhos, 14 de Outubro de 2020****À Comissão de Licitação da Prefeitura de Capim Branco/MG****Referência: Processo Licitatório: 35/2020****Tomada de Preços: 05/2020****Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços necessários para a reforma do segundo pavimento do antigo prédio do hospital Tancredo Neves e da Unidade Básica do bairro Araçás do Município de Capim Branco.**

A empresa MCM Empreendimentos EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.211.038/0001-80, com sede na Avenida Caio Martins, 61, sala 308, Bairro Centro, Cidade de Matozinhos/MG, CEP: 35.720-000, neste ato, por seu representante legal Bárbara Maria de Oliveira, CPF 077.209.996-06, vem por meio deste, respeitosamente, interpor Recurso Administrativo em decorrência de sua indevida inabilitação no processo licitatório em epígrafe.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Tendo sido aberto os envelopes de nº 1 – Documentos Habilitação e nº 2 – Proposta Comercial, e sua ata disponibilizada por e-mail no dia 13/10/2020 às 13:59, o prazo para a interposição de recurso é de 5 dia úteis a contar-se da intimação do ato ou da lavratura da ata em conformidade ao item 8 do edital e ao Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Deste modo, tem-se que o prazo para apresentação de recurso finda-se no dia 20/10/2020, estando este, portanto tempestivo.

2 – DO OBJETO DO RECURSO

Esta comissão julgou a empresa inabilitada ao afirmar em Ata que: “A empresa MCM Empreendimentos EIRELI não apresentou a planilha de composição orçamentária detalhada conforme item 5.1 c do edital”.

Tal inabilitação é inadequada e fere o cumprimento da Lei 8.666/93, em especial os artigos 3, 90 e 94:

5/7



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena – detenção de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa

3 – DA DEFESA CONTRA A INABILITAÇÃO

É incorreta a inabilitação por parte da Comissão de licitações pelos motivos abaixo explicados:

- 1º Motivo: Em Ata, a Comissão diz que os itens 5.1 letra C e 5.7 são contraditórios. A empresa MCM Empreendimentos discorda de tal afirmação, uma vez que, estes itens tratam de 2 Planilhas diferentes.

O item 5.1 letra C, refere-se à Planilha orçamentária descritiva dos serviços, contendo preços unitários e totais sem e com o BDI, disponibilizada pela Comissão para que as empresas ofertassem o desconto.

O item 5.7, refere-se à Planilha de Composição de Custos Unitários, que deve ser elaborada tendo como base a Planilha Orçamentária solicitada no item 5.1 letra C.

Portanto, é incoerente a Comissão dizer que os 2 itens se referem a mesma planilha, uma vez que, não há como apresentar a planilha de Composição de Custos Unitários sem apresentar a Planilha orçamentária, pois a primeira depende da segunda para ser elaborada;

2/7

- 2º Motivo: A Prefeitura publicou no dia 09/10/2020 errata alterando a forma de apresentação da Planilha de Composição de Custos Unitários solicitada no item 5.7. No entanto, a errata não considerou o prazo correto para que as empresas interessadas no certame se adequassem, ferindo assim, diretamente o que determina o artigo 21 da Lei 8.666/93:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concurso; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - trinta dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - cinco dias úteis para convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

3/7

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

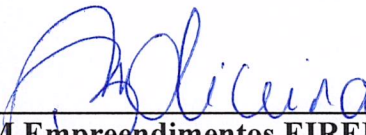
- **3º Motivo:** A apresentação da Planilha de Composição de Custos Unitários, impacta diretamente a elaboração da Proposta Comercial, sendo assim, a Comissão de licitação deveria ter divulgado a errata com prazo de no mínimo 5 dias úteis anteriores a abertura do certame, ou seja, mesmo prazo que o item 5.7 originalmente concedia a empresa ganhadora.

- **4º Motivo:** Tendo em vista que a abertura do certame seria no dia 13/10/2020 às 09:00 e que as empresas licitantes tinham até às 08:30 para protocolar seus envelopes junto a comissão de licitação e considerando que, o dia 12/10/2020 foi feriado nacional, fica claro o descumprimento do Art. 21 da Lei 8.666/93 ao publicar a errata com prazo inferior a 24 horas úteis.

- **5º Motivo:** Este processo licitatório aconteceria originalmente no dia 14/08/2020, porém o edital foi impugnado, tendo a data alterada para o dia 13/10/2020. Neste período não houve questionamentos quanto a Composição de Custo Unitário. Sendo assim, além de não conceder tempo hábil para as licitantes se adequarem a alteração solicitada na Errata, a comissão também não justificou o que fundamentou tal mudança.

4 – DA SOLICITAÇÃO

O Objetivo do processo licitatório é promover a ampla concorrência a fim de contratar pelo menor preço, empresa que execute com responsabilidade o objeto licitado. Deste modo, tendo sido clara nos motivos acima apresentados, a empresa MCM Empreendimentos vem por meio deste, solicitar que esta Comissão reconsidere sua decisão e a julgue habilitada no processo licitatório em epigrafe.


MCM Empreendimentos EIRELI EPP

CNPJ: 15.211.038/0001-80

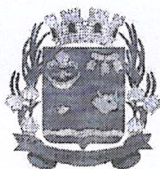
Bárbara Maria de Oliveira

CPF: 077.209.996-06

MCM Empreendimentos EIRELI EPP
CNPJ: 15.211.038/0001-80
Bárbara Maria de Oliveira
Sócia - Representante Legal
CPF 077.209.996-06

4/7





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

ERRATA DE LICITAÇÃO Nº01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº05/2020

O Município de Capim Branco, por meio da Presidente da Comissão de Licitação, vem por meio deste comunicar a Errata nº01/2020, do Processo Licitatório nº35/2020 – TOMADA DE PREÇOS nº05/2020, conforme se segue:

Onde Se Lê:

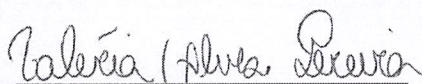
5.7. O LICITANTE DECLARADO VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS NO PRAZO MAXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA NA QUAL FOR DECLARADO VENCEDOR DO CERTAME.

Leia-se:

5.7. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA A SER APRESENTADO PELA EMPRESA, EM SEU RESPECTIVO ENVELOPE.

Sem mais para o momento

Capim Branco, 09 de outubro de 2020.


Valéria Alves Pereira
Presidente C.P.L

5/7

160



PALAVRA-CHAVE

INTERNAUTA

[Editar Cadastro](#)
[Logoff](#)

MÍDIA DO CIDADÃO

[Áudio e vídeo](#)
[Acervo de imagens](#)
[Galerias de imagens](#)
[Cartões postais](#)

CANAL ABERTO

[Seja bem-vindo](#)
[Atendimento](#)

PERFIL

[História](#)
[Localização](#)
[Símbolos e hino](#)
[Cidade do Orgânico](#)
[Turismo](#)

ADMINISTRAÇÃO

[Secretarias](#)
[Prefeito](#)
[Vice-Prefeito](#)
[Organograma](#)
[Telefones úteis](#)

SERVIÇOS

[Legislação](#)
[Contas Públicas](#)
[Downloads](#)
[Todos os Downloads](#)

PRINCIPAL - LICITAÇÃO

Número da licitação: 5/2020

Número do processo administrativo: 35

Tipo da licitação: Tomada de Preços

Descrição: Contratação de empresa especializada na execução de serviços necessários para a reforma do segundo pavimento do antigo prédio do hospital Tancredo Neves e da Unidade Básica do bairro Araçás do Município de Capim Branco.

Unidade solicitante: Prefeitura Municipal

Data de publicação: 22/07/2020

Data limite: 13/10/2020

Data de abertura: 13/10/2020

Horário de abertura: 09:00

Status: Em andamento

Arquivos para download

Editais

Avisos/Erratas

Resultado

Esclarecimentos

Contratos

Processo Licitatório nº 35/2020, Tomada de Preços nº 05/2020: Aviso aos licitantes
49kb
Processo Licitatório nº 35/2020, Tomada de Preços nº 05/2020: Aviso aos licitantes
Data da publicação: 10/08/2020

01. CONTRATO SOCIAL - M-LINK - 3a. Alteração
1473kb
01. CONTRATO SOCIAL - M-LINK - 3a. Alteração
Data da publicação: 10/08/2020

DOCUMENTO SÓCIO FÁBIO
341kb
DOCUMENTO SÓCIO FÁBIO
Data da publicação: 10/08/2020

03. CNPJ
109kb
03. CNPJ
Data da publicação: 10/08/2020

Impugnação TP 05-2020
1081kb
Impugnação TP 05-2020
Data da publicação: 10/08/2020

Resposta a Impugnação - Tomada de preços 05/2020

6/7

14/10/2020

Prefeitura Municipal de Capim Branco - Detalhe da licitação

Informações sobre
Coronavírus

1249kb
Resposta a Impugnação - Tomada de preços 05/2020
Data da publicação: 28/09/2020

Licitações

Perguntas frequentes
(FAQ)

Errata Tomada de preços Nº 05
399kb
Errata Tomada de preços Nº 05
Data da publicação: 09/10/2020

Links úteis

Contracheque

Enviar questionamentos

CIDADE EM AÇÃO

Questionamento

Notícias

Agenda

CRAS

PATRIMÔNIO

Enviar

Bens Tombados

Patrimônio Cultural

Documentos

Notícias

EDUCAÇÃO FISCAL

Documentos

Notícias

Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 - Centro - 35730-000 - (31)3713-1420

7/7

2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 15.211.038/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:46 do dia 06/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2020.

Código de controle da certidão: **A05C.EA71.9008.63E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATOZINHOS
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**

Endereço: Avenida CAIO MARTINS

Número: 61

Complemento: SALA 308

Bairro: CENTRO

C.E.P.: 35.720-000

Município: Matozinhos

UF: MG

INSCRIÇÃO BCE

INSCRIÇÃO CUC
053238

NÚMERO DE CONTROLE
012189

INSCRIÇÃO ESTADUAL
001931080.00-54

C.N.P.J./C.P.F.
15.211.038/0001-80

CERTIDÃO EXPEDIDA PARA FINS DE DIREITO

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

CERTIDÃO EXPEDIDA PARA FINS DE DIREITO.

OBSERVAÇÕES:

MATOZINHOS, 13 de outubro de 2020

Vicentina Lopes Costa
Fiscal de Tributos Municipais

EMITENTE

CHEFE DE SETOR

Mateus Mello Marques
Estatário de Direito
Subsecretaria de Arrecadação,
Tributação e Fiscalização

Emitente

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS.